



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

INDICAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em caráter de urgência a imediata distribuição de Equipamentos de Proteção Individual aos servidores e servidoras da Administração Pública, bem como das autarquias e empresas que prestam serviços ao Executivo.

Senhor Presidente

Considerando que em 13 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou uma pandemia causada pelo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2.

Considerado que a Lei 6514 de dezembro de 1977 (CLT) no Capítulo V estabelece a regulamentação de segurança e medicina no trabalho, que descreve no artigo 166:

“Artigo 166 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

Considerando a Norma Regulamentadora 9, também chamada de NR9, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que estabelece a obrigatoriedade do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais empresas que trabalham em atividades consideradas de risco à saúde do funcionário, estabelece que cabe ao empregador:

6.6 - Cabe ao empregador

6.6.1 - Cabe ao empregador quanto ao EPI :

a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade; (206.005-1 /I3)

b) exigir seu uso; (206.006-0 /I3)

c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em

matéria de segurança e saúde no trabalho; (206.007-8/I3)





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;(206.008-6 /12)
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; (206.009-4 /12)
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e, (206.010-8 /11)
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada. (206.011-6 /11)

Considerando Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando Decreto Municipal 17.338, de 29 de março de 2020, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, industriais e centros de comércio informal, no Município de Santo André, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.

Considerando que houve notícia que há servidores/as da Administração Pública que prestam serviços em atividades essenciais não receberam equipamentos de proteção individual, como máscaras, luvas e álcool em gel, como, servidores/as dos Centros de Referências da Assistência Social (CRAS, CREAS, CENTRO-POP e outros);

Considerando que houve notícia que os Conselheiros Tutelares do Município de Santo André que também indiscutivelmente prestam atividade essencial na cidade não recebeu Equipamento de Proteção Individual para o atendimento a população, sendo a Administração Pública responsável em fornecer todo o subsidio necessário ao Conselho Tutelar para a prestação de serviço deste órgão.

Considerando que é a Administração Pública responsável em fiscalizar os contratos de prestação de serviços/ concessões e outros com a municipalidade, se faz necessário a fiscalização do Executivo nestes, a exemplo dos servidores/as públicos municipal que se encontram cedidos à SABESP e desenvolvem atividades essenciais a população e que também estão executando suas atividades sem o Equipamento de Proteção Individual.

INDICAMOS, que o Senhor Excelentíssimo Prefeito Municipal Paulo Serra conceda em caráter de urgência a imediata distribuição de Equipamentos de Proteção Individual aos servidores e servidoras da Administração Pública, bem como, das autarquias e empresas que prestam serviços ao Executivo, como forma de proteção dos trabalhadores e trabalhadoras e disseminação da doença.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 24 de abril de 2020.

Ver. Willians Bezerra
VEREADOR

